



BNY MELLON

Rio de Janeiro, 20 de julho de 2015.

Ref.: Consulta Formal aos Cotistas do FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS - FII - CNPJ nº 15.461.076/0001-91

Prezados Senhores,

O BNY Mellon Serviços Financeiros Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Av. Presidente Wilson, nº 231, 11º andar, Centro (“Sede do Administrador”), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.201.501/0001-61, devidamente autorizado pela CVM a realizar o exercício profissional de administração de carteiras de valores mobiliários, por meio do Ato Declaratório CVM nº 4.620, de 19 de dezembro de 1997, na qualidade de administrador do **FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS - FII**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 15.461.076/0001-91 (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), vem, pela presente, nos termos dos itens 9.2. e 9.4. do regulamento do Fundo (“Regulamento”) e dos artigos 19 e 21 da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada, convocar todos os cotistas do Fundo a responderem a presente **consulta formal**, que tem por objetivo deliberar sobre as seguintes matérias:

(a) Aprovação das Demonstrações Financeiras correspondentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2014 e parecer dos auditores independentes, o qual apresenta ressalva de opinião dos auditores independentes.

(b) Inclusão no Regulamento das informações relativas à política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor do Fundo

Propõe o Administrador incluir o termo definido “Política de Voto” no item 2.1 do Regulamento do Fundo e alterar o item 5.4.3. do Regulamento do Fundo e inserir os novos itens 5.4.4., 5.4.5. e 5.4.6. no Regulamento do Fundo para incluir as informações relativas à política de exercício de direito de voto adotada pela DRACHMA INVESTIMENTOS S.A., sociedade anônima com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua São Rodrigo Silva, nº 18, 5º andar, Centro, CEP 20011-040, e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.749.030/0001-59, a qual é autorizada pela CVM a exercer a atividade de administração de carteira de valores mobiliários por meio do Ato Declaratório CVM nº 10.570, de 4 de setembro de 2009, na qualidade de gestor do Fundo (“Gestor”) em assembleias gerais de ativos detidos pelo Fundo que confirmam aos seus titulares o direito de voto, observado o disposto no Capítulo VIII do Código de Regulação e Melhores Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA – Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“Código ANBIMA” e “ANBIMA”, respectivamente) e na Deliberação nº 57 do Conselho de Regulação e Melhores



BNY MELLON

Práticas de Fundos de Investimento da ANBIMA. Dessa forma, o termo definido “Política de Voto” do item 2.1 do Regulamento do Fundo e os itens 5.4.3., 5.4.4., 5.4.5. e 5.4.6. do Regulamento do Fundo passarão a vigorar com a seguinte redação:

“2.1. Definições. Os termos abaixo listados, no singular ou no plural, terão os significados que lhes são aqui atribuídos quando iniciados com letra maiúscula no corpo deste Regulamento:

(...)

“Política de Voto”: A política de exercício de direito de voto adotada pelo Gestor deste Fundo.

(...)

5.4.3. O exercício do direito de voto do Fundo em eventuais participações societárias detidas pelo Fundo poderá ser exercido pelo Gestor, nos termos do item 5.4.2, o qual deverá levar em consideração os relatórios elaborados pelo Consultor Imobiliário e deverá seguir as diretrizes de sua Política de Voto em assembleias disponível, em sua versão integral e atualizada, na rede mundial de computadores, no seguinte endereço eletrônico: <http://www.drachmacapital.com/QuemSomos-PoliticaVoto.aspx>

5.4.4. O Gestor deste Fundo adota Política de Voto em assembleias, que disciplina os princípios gerais, o processo decisório e quais são as matérias relevantes obrigatórias para o exercício do direito de voto. A Política de Voto orienta as decisões do Gestor em assembleias de detentores de ativos que confirmam aos seus titulares o direito de voto.

5.4.5. A Política de Voto destina-se, em resumo, a definir: os casos em que o comparecimento e o exercício do direito de voto do Gestor são obrigatórios e os que são facultativos, os parâmetros para a tomada de decisão do Gestor no melhor interesse dos cotistas do Fundo, o procedimento que o Gestor deve adotar nos casos em que seja verificada a hipótese de conflito de interesses, o procedimento para registro e formalização do voto, e o procedimento para disponibilização dos votos proferidos e dos resultados das votações aos cotistas do Fundo.

5.4.6. Cabe ao Gestor exercer o direito de voto decorrente dos ativos detidos pelo Fundo, realizando todas as demais ações necessárias para tal exercício, observado o disposto na Política de Voto.”



BNY MELLON

(c) Consolidação do Regulamento

Propõe o Administrador a consolidação do Regulamento, conforme alterações acima, que passarão a vigorar do fechamento da data do protocolo do resultado das respostas a esta Consulta junto à Comissão de Valores Mobiliários – CVM.

(d) Autorizações ao Administrador e ao Gestor

Autorizar o Administrador e o Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação das matérias constantes da presente ordem do dia, inclusive, mas não se limitando, a autorização para o Administrador e o Gestor formalmente solicitarem à CVM as alterações do Regulamento nos termos acima expostos, sendo certo que as alterações necessárias ao Regulamento deverão ser analisadas pela CVM e, portanto, estão sujeitas à sua autorização.

2. Procedimento de resposta à consulta formal

Assim, ressaltamos que as respostas a esta consulta formal deverão se dar no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de envio desta consulta formal aos cotistas, sendo que a ausência de resposta neste prazo não será considerada como anuência por parte do cotista com relação às propostas acima sugeridas.

Ainda, as respostas a esta consulta formal devem ser encaminhadas via e-mail, enviando para o Administrador a sua manifestação de voto por meio do e-mail: fii@bnymellon.com.br e por meio de correspondência física encaminhada à Sede do Administrador aos cuidados do Sr. Murilo Arruda, no **prazo máximo de 10 (dez) dias corridos**, contados da data de envio desta consulta formal, ou seja, até o dia 30 de julho de 2015.

3. Informações Gerais

Estão disponíveis na sede do Administrador, para análise dos Cotistas, os documentos pertinentes às propostas desta consulta formal.

Quaisquer dúvidas pertinentes ao Fundo e/ou a esta consulta formal poderão ser esclarecidas pelo e-mail: fii@bnymellon.com.br.

Somente poderão participar da presente consulta formal, os cotistas titulares de Cotas emitidas pelo Fundo, por si, seus representantes legais ou procuradores, desde que referidas Cotas estejam escrituradas em seu nome junto à instituição financeira depositária responsável pelo serviço de cotas escriturais do Fundo, até a data de envio desta consulta formal.



BNY MELLON

Os instrumentos de procuração, se aplicáveis, deverão ser encaminhados juntamente com a resposta a esta consulta formal.

Solicitamos que sua manifestação com relação às presentes propostas seja realizada por meio de sua assinatura e do preenchimento do **Anexo I**, com a posterior remessa da presente aos nossos cuidados, através da utilização do envelope selado que se encontra anexo a presente carta. A resposta a presente consulta formal deverá, obrigatoriamente, ter o reconhecimento de firma em cartório dos signatários e, se for o caso, da cópia autenticada ou a via original do instrumento de procuração de poderes específicos com reconhecimento de firma em cartório. No caso de pessoa jurídica, a carta resposta deverá ser acompanhada das cópias autenticadas dos seguintes documentos: (i) documento de constituição da pessoa jurídica, devidamente atualizado e registrado; (ii) atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e (iii) procuração e documento de identidade do procurador, se for o caso.

O Administrador analisará os documentos enviados e, caso não sejam atendidos os requisitos solicitados nesta correspondência o voto poderá não ser computado.

BNY MELLON SERVIÇOS FINANCEIROS DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES

MOBILIÁRIOS S.A.

Administrador



BNY MELLON

ANEXO I
MANIFESTAÇÃO DE VOTO
FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO BR HOTÉIS – FII
CNPJ nº 15.461.076/0001-91

1. Com relação à matéria presente no item (a) da Ordem do dia:

- () Aprovo
() Não Aprovo

2. Com relação à matéria presente no item (b) da Ordem do dia:

- () Aprovo
() Não Aprovo

3. Com relação à matéria presente no item (c) da Ordem do dia:

- () Aprovo
() Não Aprovo

4. Com relação à matéria presente no item (d) da Ordem do dia:

- () Aprovo
() Não Aprovo

Nome/Razão Social do Cotista:			Telefone/Fax:
Endereço:	Bairro:	CEP:	Cidade/UF:
Cédula de Identidade:	Órgão Emissor:	CPF/CNPJ:	
E-mail:			
(1) Representante Legal/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes):			Telefone/Fax:



BNY MELLON

(2) Representante Legal/Procurador (se for o caso, anexar instrumento de delegação de poderes):		Telefone/Fax:
(1) Cédula de Identidade:	(1) Órgão Emissor:	(1) CPF:
(2) Cédula de Identidade:	(2) Órgão Emissor:	(2) CPF:
Local e Data: _____ _____		
[Nome do Cotista e/ou do(s) representante(s) legal(ais)] (com firma reconhecida)		